



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

**CONTRATO Nº 001/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **CÂMARA MUNICIPAL DE INHACORÁ** E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PROPORCIANDO A REALIZAÇÃO DE ESTAGIO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MEDIO E SUPERIOR, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, COM BASE NO ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93, NA FORMA A SEGUIR PACTUADA:

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INHACORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o nº 30.057.143.0001-09, com sede na Rua Elza Stolberg da Rosa, 181, neste ato representado pela seu Presidente. **Sr. Roque Clairto da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 01141954044, portador da Carteira de identidade RG nº 1041026954, residente e domiciliado na Rua Celeste Rolim de Moura, 779, centro município de Inhacorá/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a o Centro de Integração Empresa Escola -CIEE-RS, CNPJ n. 92954957/0001-95, instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de utilidade pública, federal, estadual e municipal, cujas as ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico científico, se desenvolvem em apoio as insfuições educacionais e empresariais, particulares públicas, com sede administrativa na Rua D. Pedro II, 861, Bairro Higienópolis, cidade de Porto Alegre-Estado: Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo **Sr. Lucas Antônio Sciapina Baldisserotto**, Superintendente Executivo, data de Nascimento: 18/08/1967, **CPF: 443.541.340-04, RG: 3018846067**, residente e domiciliado a Rua Vasco da Gama, nº 1218, ap. 402, Bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS. CEP: 90.420-110, resolvem de comum acordo, formalizar contratação para prestação de serviço de agente de integração, proporcionando a realização de estagio para estudantes de ensino médio e superior, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

1.1. O presente **CONTRATO**, tem por objeto a prestação de serviços de gente de integração para a realização de estágio profissionalizante para estudantes matriculados e com frequência regular e efetiva nos cursos vinculados ao ensino publico e particular,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

de educação de nível médio, de nível médio profissionalizante e nível, de escolas de educação superior, de escolas de educação especial, de educação de jovens e adultos, desde que atestados pela instituição de ensino.

Parágrafo único: O estágio aqui tratado é uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino- aprendizagem, de interesse curricular, podendo ser obrigatório ou não, sem criar vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEGUNDA –**

2.1. A duração do estágio será no máximo de dois anos, sendo que o tempo de compromisso entre as partes deverá ser renovado semestralmente. A renovação do termo está condicionada à aprovação do estabelecimento de ensino, junto ao Centro de Integração Empresa-Escola -CIEE-RS. Os horários de início e término da jornada de atividades serão definidos de comum acordo entre o Contratante e o estagiário ou seu representante legal, devendo ser compatível com suas atividades escolares e não ultrapassar: trinta horas semanais e seis horas diárias, no caso de estudantes de ensino superior, da educação profissional de nível médio e do nível médio regular

Parágrafo único: É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou dias de recesso de maneira proporcional, nos casos de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA BOLSA AUXILIO:**

3.1. O valor mensal a ser pago a título de bolsa auxílio serão determinadas da seguinte forma:

- I- Estagiário de ensino médio: Valor mensal da bolsa auxílio: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- II- Estagiário de ensino superior: Valor mensal da bolsa auxílio: R\$1000,00 (mil reais)

Parágrafo único: o valor poderá ser modificado através de Resolução aprovada pela Câmara de Vereadores.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 – A execução das obrigações contratuais integrantes deste contrato será acompanhada e fiscalizada servidora Eliane M. dos Santos da Veiga, tendo com substituto Clécio Siqueira, formalmente designados pelo contratante, com autoridade para exercer, como representante da administração, toda e qualquer ação de orientação geral, com fins de atender o que determina os 73, I, “a” e ”b” da Lei n. 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. A Contratante pagará mensalmente, para a prestação dos serviços efetuados pela contratada, livre de encargos, a taxa administrativa equivalente a 9,5% (nove vírgula cinco por cento) sobre o valor correspondente a bolsa auxílio de cada estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas, que será no limite de três.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. A contratante realizará o pagamento para a prestação dos serviços, objeto deste contrato através da emissão de boleto bancário correspondentes ao número de estagiários em exercício, acompanhando da efetividade, ao final de cada mês.

Parágrafo único: a contratada realizará o pagamento da bolsa auxílio ao estagiário até o até o 5º dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA**

7.1. o presente contrato entra em vigor a partir de 05 de maio de 2023, terá duração de doze meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**8.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:**

- a) informar ao CIEE-RS a existência de vagas de estágios, fazendo constar a qualificação, a carga horária semanal e o valor da bolsa auxílio estipulados aos candidatos pretendidos;
- b) aprovar ou não, de acordo com seus próprios critérios, os estagiários encaminhados, informando ao CIEE-RS o nome dos estudantes que efetivamente, irão realizar estágios;
- c) Organizar, supervisionar e coordenar os programas internos do estágio, indicar e orientar responsável pelos estudantes, estabelecendo horários a serem cumpridos durante o estágio;
- d) Verificar e acompanhar a assiduidade do estudante durante o estágio, controlando o cumprimento dos horários, através dos registros de frequência;
- e) efetuar o repasse mensal a contratada até o final do mês subsequente ao exercício do estágio, do valor correspondente a bolsa auxílio de cada estagiário, acrescido de 9,5% (nove vírgula cinco por cento), calculado sobre



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

o valor das bolsas auxílios correspondentes;

- f) Celebrar juntamente com o CIEE-RS, termo de compromisso com o estagiário e a instituição de ensino;
- g) Indicar um servidor do quadro de pessoal, para orientar, avaliar e supervisionar os estagiários;
- h) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- i) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- j) Enviar a instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- k) Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso remunerado de 30 dias, ou dias de recesso de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- l) Observar o disposto no artigo 17 da Lei nº 11788, no que tange ao número de estagiários em relação ao quadro de pessoal;
- m) Aplicar ao estagiário a legislação relacionada a saúde e segurança no trabalho;
- n) Parágrafo único: O recebimento definitivo do objeto do contrato não exime a contratada de responsabilidades pela perfeição, qualidade, características, segurança, compatibilidade com fim a que se destina e demais peculiaridades dos mesmos;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços segundo especificações deste contrato;
- b) Arcar com os encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), comerciais, previdenciários, tributários, materiais, recursos técnicos e profissionais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descargas, transportes, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes a atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;
- c) Entende-se por encargos tributos (impostos e taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
- d) Indenizar terceiros e a CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8666/93;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

- e) Assumir todas as despesas necessárias à execução do contrato;
- f) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- g) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- h) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a execução do contrato com as obrigações assumidas;
- i) Selecionar o cadastro de candidatos a estágio, e realizar processos seletivo em todas as suas etapas, caso demandado pelo contratante;
- j) Atender os candidatos selecionados pela Contratante, tomando as providencias necessárias para o seu aproveitamento, efetuando a devida regularização de sua situação como estagiário, nos termos da Lei Federal n. 11788/2008;
- k) Preparar a documentação legal referente ao estágio;
- l) Preparar e providenciar para que a contratante, a instituição de ensino do estagiário assine o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei 11788/08;
- m) Representar formalmente a contratante junto a instituição de ensino para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários a realização de estágios, consubstanciado no artigo 5º da Lei 11788/08;
- n) Relacionar-se com as instituições de ensino e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos, informando a contratante as referidas condições definidas pelas instituições de ensino;
- o) Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- p) Realizar o pagamento da bolsa auxílio ao estudante estagiário, conforme os valores repassados pela contratante, até o 5º dia útil o mês subsequente ao exercício do estágio;

**CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios da CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

**10.2.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das cláusulas contratuais, pagamento de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo.

**10.3.** Advertência escrita.

**10.4.** A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**10.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

**10.6.** pela recusa injustificada de prestação dos serviços, nos prazos previstos neste



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

contrato contados da data da convocação, feita por escrito pela contratante, será aplicada multa na razão de 10%, sobre o valor global estimado do contrato, até cinco dias consecutivos, após este prazo poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no art. 87, III da Lei 8666/93, pelo prazo de 24 meses;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:**

**11.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.4.** Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PERDAS E DANOS**

**12.1.** A parte que der causa a rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de cinco dias após a notificação da parte adversa garantida a defesa previa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A Fiscalização da execução do Contrato caberá a Agente Legislativo -, incumbindo a este a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações dos serviços, neste **CONTRATO**, inclusive quanto à aplicação das penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES**

**14.1** Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390390000000000000- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica- **Legislativo Municipal**;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS LEIS**

**15.1.** A presente contratação reger-se-á pela lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 11788/08, resoluções da Câmara de Vereadores de Inhacorá e demais normas de direito público;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:**

14.1. As partes, de pleno e cõmun acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Inhacorá/RS, 28 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Roque Clairto da Silva**  
Presidente Câmara de Vereadores

\_\_\_\_\_  
**Lucas Antonio S. Baldisserotto-**  
Superintendente executivo

Testemunhas:

CPF:

CPF: